CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.C.M
Pág.: 1.1
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

121	Autenticação: 12017/06/27121
Número / Ano	121 / 2017
Data / Horário	27/06/2017 - 11:42:59
Ementa	ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 30 DE MAIO DE 2017, BEM COMO O ARTIGO, E O INCISO I DO ARTIGO 21º DA LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECEM AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 012/2017 PMCM / 024/2017 CMCM
Número Páginas	8
Comprovante emitido por:	Pedro Folly

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

A: Secretaria 21/06/17

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

Ofício nº 178/2017 Conceição de Macabu -RJ, 21 de junho de 2017.

LIDO
22 / 06 / 17

À
Câmara Municipal de Conceição de Macabu.
Nesta.

APROVADO POR UNANIMIDADE
22 / 06 / 17
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.450 de 30 de maio de 2017, bem como o artigo, e o inciso i do art. 21º da Lei Municipal nº 756 de 21 de novembro de 2006, que estabelecem as alíquotas de contribuição previdenciária e o plano amortização para equacionamento de déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu – IPASCON, e dá outras providências.

Às fls. 2 do referido Projeto de Lei, apresento as justificativas do mesmo.

Ao ensejo, e certo de contar com a aquiescência e aprovação do projeto de lei pelos nobres vereadores que compõem essa Câmara Municipal, renovo os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

Câmara Municipal de Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 430/17
Ass: 21/06/17

À Sua Excelência, o Vereador
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 012 /2017.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.450 de 30 de maio de 2017, bem como o artigo, e o inciso i do art. 21º da Lei Municipal nº 756 de 21 de novembro de 2006, que estabelecem as alíquotas de contribuição previdenciária e o plano amortização para equacionamento de déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu – IPASCON, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.450 de 30 de maio de 2017, que alterou o inciso I do art. 21º da Lei Municipal nº 756 de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.....**

I – A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, é de 11,00% (onze por cento) de custo normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo o valor de R$ 23.228,97 (vinte e três mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo, e o passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos com aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017, conforme tabela – ANEXO I desta Lei. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa corrigir, em razão de erro de digitação, o valor mensal devido pelo Município ao IPASCON cujo valor coreto é de R$ 23.228,97 (vinte e três mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) mensais para o exercício de 2017, conforme consta da Reavaliação Atuarial para o exercício de 2017, e não o de R$ 22.125,46 (vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) que conta da Lei Municipal nº 1.450/17 publicada às fls. 03 do Diário Oficial do Município nº 42 de 01/06/2017.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Regime Próprio de Previdência de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

Resumo

Reavaliação Atuarial data base 31/12/2016 para o exercício 2017 do Regime Próprio de Previdência Social de CONCEIÇÃO DE MACABU RJ com amortização de déficit técnico

SAMS Atuária

Av. 13 de Maio 13 salas 2313 – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-901
Telefax 21 361-97928 www.sams-atuaria.com.br

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Sumário

Custeio do Plano de Previdência 3
Estatística dos Dados Encaminhados 8
Resultados Atuariais a serem contabilizados pelo Fundo 9
Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial 13
Método Atuarial para Financiamento das Obrigações 15
Resumo das Premissas Atuariais 16
Características Básicas do Regime Próprio do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ(Benefício Definido) 20
Informações Financeiras do Regime Próprio de Previdência 21
Considerações Finais 22
Definições 26
Certificação 28

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Introdução

A SAMS elaborou o presente relatório por solicitação do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, relativos ao plano de benefício mencionado. A SAMS não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

Aposentadoria por Idade;

Aposentadoria Compulsória;

Aposentadoria por Invalidez;

Aposentadoria especial de carreira de magistério;

Pensão

Auxilio doença;

Salário Maternidade;

Salário Família;

Auxilio Reclusão.

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para calculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial.

CONCEIÇÃO DE MACABU	
PLANO DE CUSTEIO ANUAL	
Data Base : dez/16	
ITENS	CUSTO NORMAL
Aposentadoria Programada	11,89%
Aposentadoria Especial Professor	3,92%
Aposentadoria Não Programada	0,72%
Pensão de Ativos	1,53%
Reversão em Pensão Programada	1,75%
Reversão em Pensão Não Programada	0,28%
Auxilio Doença	1,07%
Salário Maternidade	0,37%
Auxilio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,47%
Alíquota Administrativa	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	22,00%

O custo normal puro anual médio dos benefícios Previdenciários do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ para o ano de 2017 está estimado em 22,00% (vinte e dois por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação vigente, acrescido do aporte mensal administrativa de R$ 23.228,97 (vinte e três mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) a titulo de taxa de administração, que deverá ser repassada pelo ente.

Também foi considerada a compensação financeira entre regimes para custeio dos benefícios concedidos.

As taxas acima são taxas médias de longo prazo, adotando o principio de taxas médias anuais.

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

	FOLHAS ANUAIS	0,98%
Ativos	24.236.542,91	237.518,12
Inativos e Pensionistas	4.207.093,08	41.229,51
Total	28.443.635,99	278.747,63
Limite de gastos adm. 2017	278.747,63	

Conforme Nota Técnica do Plano e Hipóteses Atuariais e econômicas descritas neste trabalho.
Limite de despesas administrativas no exercício de 2017

Custo Suplementar

Devera ser repassado um aporte mensal inicial de R$64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) que evoluirá pelos próximos 27 anos para amortizar o passivo atuarial de R$42.593.769,80 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) que devera ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto no item 4 pela Prefeitura, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.

Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar

> Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de joia de ingresso

A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;

A mudança desfavorável nas premissas atuarias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não esta embutida no modelo de custeio;

O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuariais corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;

Acrescentaríamos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganha de reposição salarial real

Com as alíquotas calculadas pela avaliação atuarial propomos para o perfeito equilíbrio atuarial e financeiro as seguintes alíquotas de contribuição:

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	Total
Ente	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%

Gráfico das três ultima alíquotas de equilíbrio

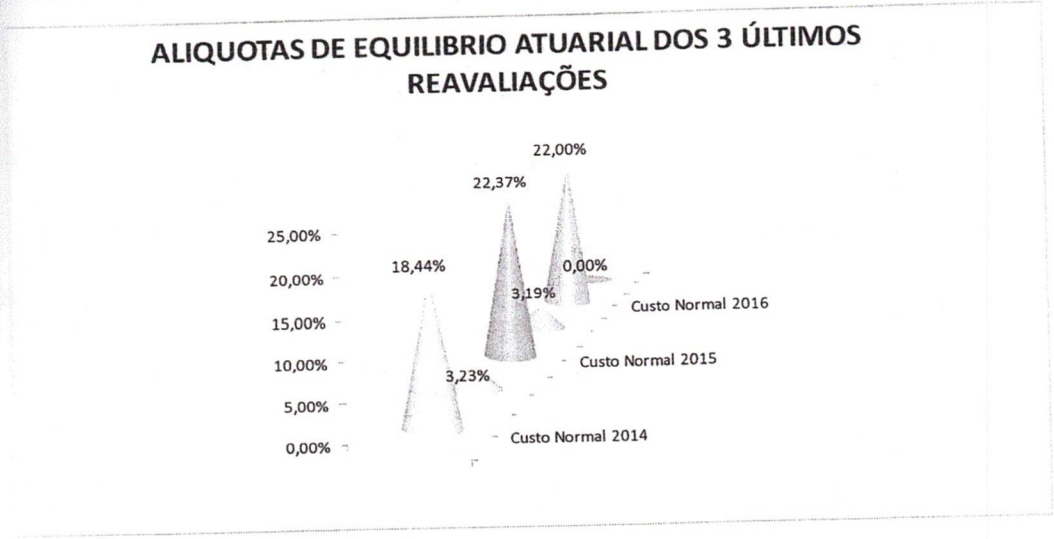

Base de Dados Cadastrais

Para elaboração deste relatório foram utilizados os cadastrais individuais dos servidores ativos de cargo efetivo do município inscrito no RPPS, fornecidos pelo ente, os quais, após a realização dos testes apropriados e das correções identificadas como necessárias, foram consideradas suficientemente completos para a execução dos cálculos. A análise efetuada pela SAMS na base cadastral objetiva a identificação e correção de eventuais distorções, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade delas tenham sido detectadas e sanadas, permanecendo com o gestor do plano a responsabilidade por eventuais imprecisões remanescentes.

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

PROCESSO N.º: 410/2017
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 012/2017, ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.450, DE 30 DE MAIO DE 2017, BEM COMO O INCISO I, DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL N.º 756, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do executivo no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei visa alterar o valor de R$: 22.125,46 a título de Taxa de Administração parte patronal do IPASCON, constante no Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.450/2017 que alterou o inciso I do Art. 21 da Lei Municipal n.º 756/2006, para o valor de R$: 23.228,97 mensal.

Embora o projeto de lei em apreço, fazer constar da justificativa que o valor de R$: 22.125,46 foi erro de digitação na edição da Lei Municipal n.º 1.450/2017, tal tese não merece acolhida, uma vez que tal valor foi em decorrência de congruência existente entre a Portaria do IPASCON n.º 004/2017, publicada em 25 de janeiro de 2017 com o Cálculo Atuarial do IPASCON 2017.

Desta forma, o Instituto de Previdência – IPASCON fez publicar na data de 22 de junho de 2017, a Portaria n.º 051/2017, RETIFICANDO a Taxa de Administração para o exercício financeiro de 2017, se adequando ao Cálculo Atuarial do IPASCON 2017, uma vez retificada a Portaria n.º 004/2017, entende essa Comissão que o valor constante no Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.450/2017 que alterou o inciso I do Art. 21 da Lei Municipal n.º 756/2006, deve ser alterado para o valor de R$: 23.228,97.

O Presidente do Instituto de Previdência deste Município, nesta data esteve presente nesta Casa, solicitando a apreciação do presente Projeto de Lei o mais breve possível, visto a necessidade de se adequar as normas do Ministério da Previdência.

Permanecendo inalteradas as demais cominações legais da Lei Municipal n.º 1.450/2017, sendo a alteração apenas no valor de R$: 22.125,46 para 23.228,97, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **OPINA**

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

FAVORAVELMENTE a votação em plenário do Projeto de Lei n.º 012/2017 de iniciativa do executivo.

Conceição de Macabu – RJ, 27 de junho de 2017

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Pelo parecer:

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique S. de Azevedo
Membro

De acordo

Jader C. Gomes de Sousa
Procurador Geral da Câmara
Port.. 015/2017 OAB-RJ 150.750

27/06/17

C.M.C.M
Pág.: 13
Publicação: 9

PORTARIA Nº. 051/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso da atribuição que lhe confere o Artº. 12, Inciso III, da Lei nº. 756/06 e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 9.717/98 c/c o Art. 15, da Portaria MPS nº. 402/08; Artº.41, da Orientação Normativa MPS/ SPS nº 02/09, com redação dada pela ON MPS/ SPS Nº. 3/09; RESOLVE:

Artº. 1º. - RETIFICAR, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o exercício financeiro de 2017, disposto na Portaria nº.004/2017 apurado conforme Anexo I, para o valor de R$ 884.389,25 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Cálculo Atuarial deste Instituto, datado de 02 de março de 2017.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2017
LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente

PORTARIA Nº 454/2017, EM 20 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, OS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO da Servidora MICHELE SUEN DA SILVA PESSANHA RANGEL, matricula nº 4626925 da Função de ATENDENTE DE CORREIOS, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017, revogados as disposições em contrário . Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 455/2017, EM 20 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Servidora MICHELE DE ARAUJO PEREIRA, matricula nº 4626676 do Cargo em Comissão de Diretor Pedagógico da E.M.M.A, Símbolo DCS-IV, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Conceição de Macabu, a partir de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº. 451/2017, EM 19 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,

Considerando o inteiro teor do memorando de nº 039/17, encaminhado pelo ilustre Chefe do Departamento de Recursos Humanos, narrando em síntese, a prática de conduta desidiosa pelo servidor Carlos Eduardo dos Santos.

Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o Art. 112 da Lei 081/91, dispõe que ao servidor é proibido: I- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; XV- proceder de forma desidiosa;

Considerando que o Art. 127, inciso XIII, da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que agir de forma desidiosa.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a transgressão dos Art. 111, I, II, III, IV, IX, art. 112, I, XV, todos da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) em razão de ter o servidor CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RAMOS, matrícula nº 4622581, ocupante do cargo efetivo de cozinheiro, agido de forma desidiosa, infringindo os princípios da administração pública, sobretudo o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão
Permanente Processante composta pelos servidores estáveis e membros titulares, Alexandre Couto Martins, matricula 0935, Presidente, Rodrigo Emilio Tavares Lima, matricula nº 0820, secretário, Adilson de Souza, matricula nº 0307, membro.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 147 da Lei Municipal nº 081/91.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 19 de junho de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 456/2017, EM 20 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea b, inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora ANDREIA DE SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 4624106 respectivamente, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu Pai, a partir de 01 de junho de 2017, de acordo com o processo protocolado sob o nº 8683/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, no uso da atribuição que lhe confere o Artº. 12, Inciso III, da Lei nº. 756/06 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 9.717/98 c/c o Art. 15, da Portaria MPS nº. 402/08; Artº.41, da Orientação Normativa MPS/ SPS nº 02/09, com redação dada pela ON MPS/SPS Nº. 3/09;

RESOLVE:

Artº. 1º. - **RETIFICAR, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** para o exercício financeiro de 2017, disposto na Portaria nº.004/2017 apurado conforme Anexo I, para o valor de **R$ 884.389,25 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, nos termos do Cálculo Atuarial deste Instituto, datado de 02 de março de 2017.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2017.

LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica: @

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SEGURADOS VINCULADOS AO IPASCON NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 14.679.342,09
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 7.661.396,33
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 983.813,81
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 354.522,12
IPASCON - INATIVOS	R$ 3.519.878,08
IPASCON - PENSIONISTAS	R$ 687.215,00
IPASCON – AUXÍLIO-DOENÇA	R$ 394.187,53
IPASCON – DIRETORIA EXECUTIVA	R$ 163.281,03
TOTAL DAS REMUN. DOS SERVIDORES ATIVOS, PROVENTOS DE APOSENTADOS E PENSINISTAS/2016	R$ 28.443.635,99
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2017	R$ 568.872,72
RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2016	R$ 315.516,53
VALOR LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017	R$ 884.389,25

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica: @.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Regime Próprio de Previdência de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

Resumo

Reavaliação Atuarial data base 31/12/2016 para o exercício 2017 do Regime Próprio de Previdência Social de CONCEIÇÃO DE MACABU RJ com amortização de déficit técnico

SAMS Atuária

Av. 13 de Maio 13 salas 2313 – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-901
Telefax 21 361-97928 www.sams-atuaria.com.br

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Sumário

Custeio do Plano de Previdência 3
Estatística dos Dados Encaminhados 8
Resultados Atuariais a serem contabilizados pelo Fundo 9
Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial 13
Método Atuarial para Financiamento das Obrigações 15
Resumo das Premissas Atuariais 16
Características Básicas do Regime Próprio do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ(Benefício Definido) 20
Informações Financeiras do Regime Próprio de Previdência 21
Considerações Finais 22
Definições 26
Certificação 28

C.M.C.M
Pág.: 18
@.

Introdução

A SAMS elaborou o presente relatório por solicitação do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, relativos ao plano de benefício mencionado. A SAMS não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

Aposentadoria por Idade;

Aposentadoria Compulsória;

Aposentadoria por Invalidez;

Aposentadoria especial de carreira de magistério;

Pensão

Auxilio doença;

Salário Maternidade;

Salário Família;

Auxilio Reclusão.

C.M.C.M
Pág.: 19

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para calculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial.

CONCEIÇÃO DE MACABU	
PLANO DE CUSTEIO ANUAL	
Data Base : *dez/16*	
ITENS	CUSTO NORMAL
Aposentadoria Programada	11,89%
Aposentadoria Especial Professor	3,92%
Aposentadoria Não Programada	0,72%
Pensão de Ativos	1,53%
Reversão em Pensão Programada	1,75%
Reversão em Pensão Não Programada	0,28%
Auxilio Doença	1,07%
Salário Maternidade	0,37%
Auxilio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,47%
Alíquota Administrativa	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	22,00%

O custo normal puro anual médio dos benefícios Previdenciários do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ para o ano de 2017 está estimado em 22,00% (vinte e dois por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação vigente, acrescido do aporte mensal administrativa de R$ 23.228,97 (vinte e três mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) a titulo de taxa de administração, que deverá ser repassada pelo ente.

Também foi considerada a compensação financeira entre regimes para custeio dos benefícios concedidos.

As taxas acima são taxas médias de longo prazo, adotando o principio de taxas médias anuais.

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

	FOLHAS ANUAIS	0,98%
Ativos	24.236.542,91	237.518,12
Inativos e Pensionistas	4.207.093,08	41.229,51
Total	28.443.635,99	278.747,63
Limite de gastos adm. 2017	278.747,63	

Conforme Nota Técnica do Plano e Hipóteses Atuariais e econômicas descritas neste trabalho.
Limite de despesas administrativas no exercício de 2017

Custo Suplementar

Devera ser repassado um aporte mensal inicial de R$64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) que evoluirá pelos próximos 27 anos para amortizar o passivo atuarial de R$42.593.769,80 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) que devera ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto no item 4 pela Prefeitura, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.

Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar

> Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de joia de ingresso

A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;

A mudança desfavorável nas premissas atuarias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não esta embutida no modelo de custeio;

O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuariais corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;

Acrescentaríamos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganha de reposição salarial real

Com as alíquotas calculadas pela avaliação atuarial propomos para o perfeito equilíbrio atuarial e financeiro as seguintes alíquotas de contribuição:

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	Total
Ente	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%

Gráfico das três ultima alíquotas de equilíbrio

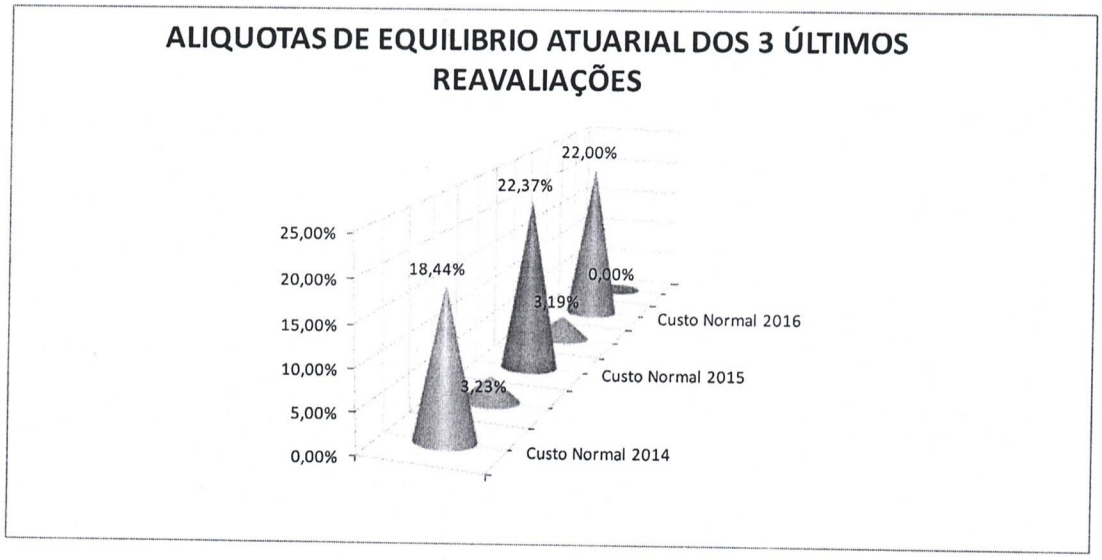

Base de Dados Cadastrais

Para elaboração deste relatório foram utilizados os cadastrais individuais dos servidores ativos de cargo efetivo do município inscrito no RPPS, fornecidos pelo ente, os quais, após a realização dos testes apropriados e das correções identificadas como necessárias, foram consideradas suficientemente completos para a execução dos cálculos. A análise efetuada pela SAMS na base cadastral objetiva a identificação e correção de eventuais distorções, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade delas tenham sido detectadas e sanadas, permanecendo com o gestor do plano a responsabilidade por eventuais imprecisões remanescentes.

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

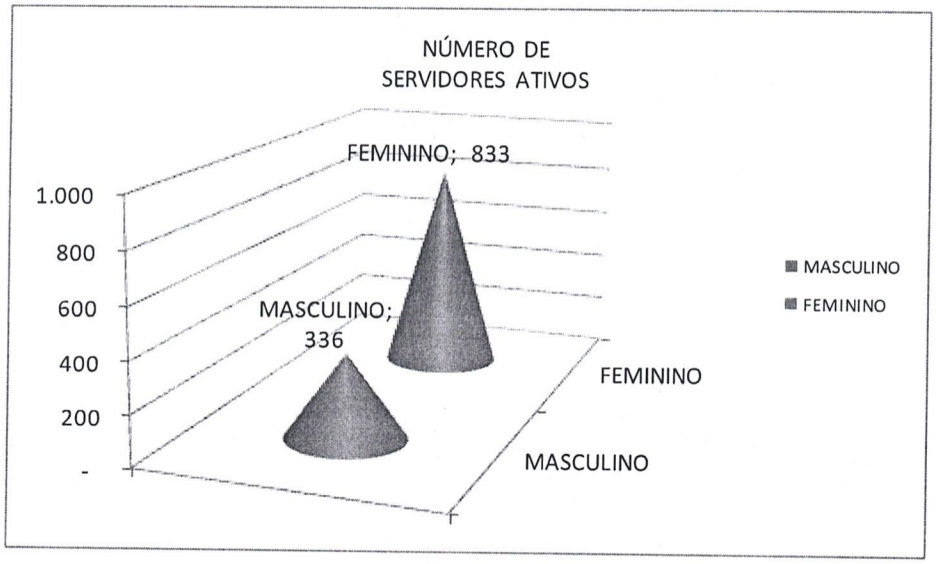

Média dos dados encaminhados

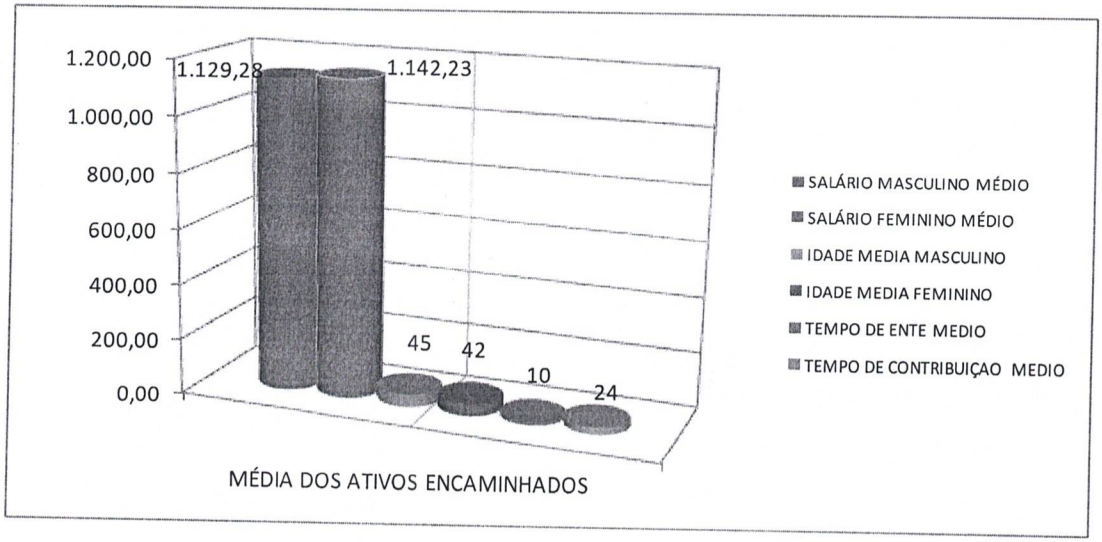

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:

Dados dos Inativos e Pensionistas

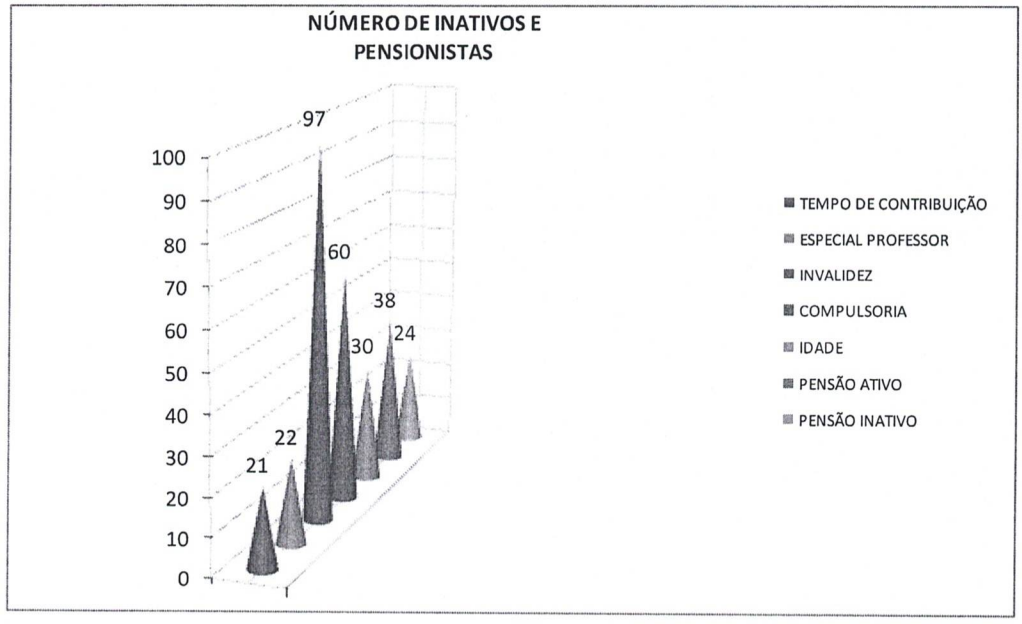

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

Estatística dos Dados Encaminhados

ATIVOS

CONCEIÇÃO DE MACABU

RELATÓRIO DAS ESTATÍSTICAS DO BANCO DE DADOS

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2016

Benefícios a Conceder:

Servidores / Estatísticas	ATIVO	AUXD.	ATIVOS PROFESSORES	ATIVOS Não Professores	1 Executivo Prof	1 Executivo Não Prof	2 Legislativo
	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16
Total de Servidores	1.169	0	273	896	273	884	12
Total de Servidores Sexo Masculino	336	0	33	303	33	299	4
Total de Servidores Sexo Feminino	833	0	240	593	240	585	8
Idade Media	43	0	40	44	40	44	50
Idade Mínima Sexo Masc	20		23	20	23	20	53
Idade Média Sexo Masc	45	0	37	46	37	46	55
Idade Máximo Sexo Masc	70	0	58	70	58	70	57
Idade Mínima Sexo Fem	19	0	21	19	21	19	42
Idade Média Sexo Fem	42	0	41	43	41	43	48
Idade Máximo Sexo Fem	0	0	66	71	66	71	54
Tempo de Contrib. a Previdência (média)	24	0	21	25	21	25	31
Tempo de Vinculação ao Ente (média)	10	0	10	10	10	10	20
Total de Salário de Contribuição (R$)	1.330.919,44	0,00	384.771,26	946.148,18	384.771,26	902.464,55	43.683,63
Salário de Contribuição Médio (R$)	1.138,51	0,00	1.409,42	1.055,97	1.409,42	1.020,89	3.640,30
TOTAL SALARIOS SEXO MASC	379.438,79	0,00	43.156,46	336.282,33	43.156,46	321.034,98	15.247,35
TOTAL SALARIO SEXO FEM	951.480,65	0,00	341.614,80	609.865,85	341.614,80	581.429,57	28.436,28
MEDIA SALARIO SEXO MASC	1.129,28	0,00	1.307,77	1.109,84	1.307,77	1.073,70	3.811,84
MEDIA SALARIO SEXO FEM	1.142,23	0,00	1.423,40	1.028,44	1.423,40	993,90	3.554,54
media idade de admissão masc	32,77		31,85	32,87	32,85	32,85	34,25
media de idade de admissao fem	33,69		30,56	34,96	35,04	35,04	28,63

INATIVOS E PENSIONISTAS

Benefícios Concedidos:

Inativos e Pensionistas / Estatísticas	T.C SEM PROF	ESPECIAL PROF	INV	IDADE	COMPULSORIA	PENSAO	Pensão Ativo	Pensão Inativo	Aposentado TC, INV, IDADE, COMPUL, ESPECIAL PROF
	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16	dez/16
Total de Inativos e Pensionistas	21	22	97	30	60	62	38	24	230
Total de Inativos e Pensionistas Sexo Masc.	7	0	52	6	17	17	14	3	82
Total de Inativos e Pensionistas Sexo Fem.	14	22	45	24	43	45	24	21	148
Idade Media Sexo Masc	67	0	69	73	59	62	63	56	23
Idade Média Sexo Fem	59	59	65	68	59	69	64	76	42
Sexo Diferente de Masc. Feminino	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Benefício Medio Sex Masc	R$ 1.481,56	R$ 0,00	R$ 1.199,17	R$ 1.061,39	R$ 971,15	R$ 803,43	R$ 659,48	R$ 1.475,19	R$ 405,47
Benefício Médio Sexo Fem	R$ 1.447,86	R$ 1.927,89	R$ 1.382,16	R$ 922,12	R$ 1.071,19	R$ 869,69	R$ 787,86	R$ 963,21	R$ 884,30
Benefício Máximo							R$ 1.180,54	R$ 1.961,28	R$ 2.894,00
Folha Total de Benefícios	R$ 30.640,90	R$ 42.413,55	R$ 124.554,05	R$ 28.499,19	R$ 62.570,84	R$ 52.794,35	R$ 28.141,32	R$ 24.653,03	R$ 164.124,48

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica:

Resultados Atuariais a serem contabilizados pelo Fundo

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento x+t

Reserva = (Valor Presente dos Benefícios Futuros) – (Valor Presente das Contribuições Futuras)

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de "Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder".

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) Matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor esta ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de financiamento dos custos do Plano pelo Método de Credito Unitário Projetado e Repartição de Capitais de Cobertura.

C.M.C.M
Pág.: 26
Rubrica:

PLANO DE CONTAS - CONCEIÇÃO DE MACABU		dezembro/16
2.2.7.2.0.00.00	**Plano Previdenciário**	**80.770.189,86**
2.2.7.2.1.03.00	**Provisões de Benefícios Concedidos**	**51.213.965,13**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	**51.213.965,13**
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (redutora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (redutora)	**0,00**
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (redutora)	**0,00**
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (redutora)	
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	
2.2.7.2.1.04.00	**Provisões de Benefícios A Conceder**	**29.556.224,73**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	**90.492.169,76**
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (redutora)	**-24.242.341,51**
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (redutora)	**-15.828.001,01**
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (redutora)	**-14.170.613,49**
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	**-6.694.989,02**
2.2.7.2.1.05.00	**Plano de Amortização (redutora)**	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (redutora)	
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para Ajustes do Plano**	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	
2.3.0.0.0.00.00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)**	**38.176.420,06**
2.3.7.1.1.00.00	**Déficit ou Superávit Acumulado**	**-42.593.769,80**

Método Atuarial para Financiamento das Obrigações

As obrigações apresentadas neste relatório são calculadas com o uso do método atuarial Crédito Unitário Projetado. A descrição deste método está apresentada no Item 6 deste relatório.

Premissas Financeiras e Atuariais

As premissas financeiras e atuariais foram selecionadas pelo ente, como descritas no Anexo C deste relatório.

As contribuições esperadas do Fundo para o próximo exercício foram estimadas com base no plano de custeio vigente na data base dessa avaliação atuarial para o plano avaliado, aplicado sobre a folha salarial projetada dos participantes (ou de benefícios, se for o caso).

O valor esperado de pagamento de benefícios para o próximo exercício foi estimado com base na projeção da folha de benefícios da data base dessa avaliação, e na expectativa atuarial de início de novos benefícios.

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

ANO	RECEITAS PREVIDENCIARIA	DESPESAS APOSENTADORIAS NORMAL	DESPSEAS APOSENTADORIA INVALIDEZ	PENSÃO	AMORTIZAÇÃO DEFICT	DESPESAS PREVIDENCIARIA	Receita Financeira	Total de Receitas	RESULTADO ANUAL	RESULTADO FINAL (VALOR NOMINAL)
2017	5.740.095,60	4.334.224,93	1.607.293,08	892.253,85	779.383,76	6.833.771,86	2.290.585,20	8.810.064,56	1.976.292,70	39.373.329,00
2018	6.067.679,14	4.980.978,10	1.576.931,78	1.078.750,10	1.051.361,93	7.636.659,98	2.362.399,74	9.481.440,81	1.844.780,83	40.166.747,90
2019	6.379.645,28	5.453.401,74	1.542.442,52	1.263.633,98	1.328.701,72	8.259.478,25	2.410.004,87	10.118.351,88	1.858.873,63	40.696.919,81
2020	6.707.224,21	5.903.813,98	1.504.839,73	1.448.137,05	1.611.483,17	8.856.790,76	2.441.815,19	10.760.522,57	1.903.731,81	40.989.168,45
2021	7.027.716,73	6.342.790,34	1.464.440,46	1.632.847,98	1.899.787,38	9.440.078,77	2.459.350,11	11.386.854,21	1.946.775,44	41.036.156,52
2022	7.339.648,71	6.789.928,23	1.421.469,83	1.817.488,47	2.193.696,52	10.028.886,54	2.462.169,39	11.995.514,62	1.966.628,09	40.809.088,08
2023	7.664.966,99	7.228.719,72	1.376.112,45	2.001.910,89	2.493.293,87	10.606.743,06	2.448.545,28	12.606.806,14	2.000.063,09	40.315.857,29
2024	7.994.726,44	7.621.332,02	1.328.597,47	2.184.882,94	2.798.663,80	11.134.812,42	2.418.951,44	13.212.341,68	2.077.529,25	39.594.722,75
2025	8.310.184,24	7.988.876,02	1.279.267,18	2.366.408,39	3.109.891,80	11.634.551,59	2.375.683,36	13.795.759,40	2.161.207,81	38.646.038,76
2026	8.642.743,66	8.334.192,91	1.228.450,57	2.546.076,11	3.427.064,48	12.108.719,59	2.318.762,33	14.388.570,47	2.279.850,88	37.498.825,15
2027	8.978.996,83	8.645.163,25	1.176.448,04	2.723.544,72	3.750.269,64	12.545.156,01	2.249.929,51	14.979.195,97	2.434.039,97	36.182.595,48
2028	9.303.876,52	8.908.783,91	1.123.598,63	2.898.254,91	4.079.596,19	12.930.637,45	2.170.955,73	15.554.428,44	2.623.790,99	34.726.790,28
2029	9.633.061,81	9.158.077,83	1.070.264,79	3.070.647,29	4.415.134,24	13.298.989,90	2.083.607,42	16.131.803,47	2.832.813,57	33.144.469,60
2030	9.964.330,50	9.396.124,39	1.016.746,39	3.240.976,57	4.756.975,10	13.653.847,36	1.988.668,18	16.709.973,77	3.056.126,41	31.443.620,92
2031	10.310.504,70	9.625.699,35	963.332,28	3.409.412,07	5.105.211,26	13.998.443,69	1.886.617,26	17.302.333,22	3.303.889,52	29.642.299,18
2032	10.643.193,72	9.826.755,88	910.268,94	3.573.453,57	5.459.936,44	14.310.478,39	1.778.537,95	17.881.668,11	3.571.189,72	27.753.552,46
2033	10.988.090,54	10.001.816,81	857.863,29	3.735.611,99	5.821.245,61	14.595.292,08	1.665.213,15	18.474.549,30	3.879.257,22	25.811.564,06
2034	11.324.652,31	10.174.687,22	806.417,28	3.896.294,57	6.189.234,97	14.877.399,07	1.548.693,84	19.062.581,13	4.185.182,05	23.807.511,15
2035	11.662.467,54	10.349.368,46	756.148,98	4.054.813,20	6.564.001,99	15.160.330,65	1.428.450,67	19.654.920,20	4.494.589,55	21.738.098,70
2036	11.985.984,15	10.545.417,91	707.177,67	4.212.852,50	6.945.645,43	15.465.448,07	1.304.285,92	20.235.915,50	4.770.467,43	19.562.920,71
2037	11.992.942,84	10.749.988,82	659.503,60	4.370.319,02	7.015.101,88	15.779.811,43	1.173.775,24	20.181.819,97	4.402.008,54	16.949.827,37
2038	12.015.212,74	10.928.933,50	613.145,94	4.521.481,78	7.085.252,90	16.063.561,22	1.016.989,64	20.117.455,29	4.053.894,06	13.918.468,53
2039	12.012.974,39	11.047.648,61	568.219,99	4.668.202,23	7.156.105,43	16.284.070,83	835.108,11	20.004.187,93	3.720.117,10	10.482.480,20
2040	12.001.509,55	11.142.587,51	524.973,28	4.812.141,72	7.227.666,48	16.479.702,51	628.948,81	19.858.124,85	3.378.422,34	6.633.236,05
2041	12.008.252,11	11.207.397,50	483.542,85	4.949.571,19	7.299.943,15	16.640.511,54	397.994,16	19.706.189,42	3.065.677,88	2.398.970,78
2042	12.001.359,30	11.218.096,50	444.040,04	5.084.070,21	7.372.942,58	16.746.206,75	143.938,25	19.518.240,13	2.772.033,38	-2.201.938,42
2043	11.989.119,86	11.198.148,61	406.571,56	5.213.608,04	7.446.672,01	16.818.328,20	0,00	19.435.791,86	2.617.463,66	-7.031.146,76
2044	4.435.530,85	11.146.311,91	371.154,18	5.336.074,08	0,00	16.853.540,16	0,00	4.435.530,85	-12.418.009,31	-19.449.156,07
2045	4.336.263,73	11.091.377,34	337.788,99	5.451.902,53	0,00	16.881.068,85	0,00	4.336.263,73	-12.544.805,12	-31.993.961,19
2046	4.244.582,98	10.981.538,34	306.419,12	5.558.785,52	0,00	16.846.742,97	0,00	4.244.582,98	-12.602.159,99	-44.596.121,18
2047	4.147.003,82	10.819.633,92	277.088,39	5.658.283,94	0,00	16.755.006,24	0,00	4.147.003,82	-12.608.002,42	-57.204.123,61
2048	4.053.396,03	10.601.859,47	249.826,90	5.747.255,71	0,00	16.598.942,08	0,00	4.053.396,03	-12.545.546,05	-69.749.669,65
2049	3.947.905,01	10.349.691,12	224.672,30	5.827.756,88	0,00	16.402.120,30	0,00	3.947.905,01	-12.454.215,29	-82.203.884,94
2050	3.835.402,86	10.084.355,23	201.591,37	5.899.297,58	0,00	16.185.244,17	0,00	3.835.402,86	-12.349.841,31	-94.553.726,25
2051	3.594.921,02	9.805.421,19	180.480,14	5.959.755,75	0,00	15.945.657,08	0,00	3.594.921,02	-12.350.736,06	-106.904.462,31
2052	3.492.872,94	9.493.201,77	161.205,87	6.012.082,08	0,00	15.666.489,71	0,00	3.492.872,94	-12.173.616,77	-119.078.079,08
2053	3.394.595,57	9.136.825,60	143.694,34	6.055.790,53	0,00	15.336.310,48	0,00	3.394.595,57	-11.941.714,91	-131.019.793,99
2054	3.298.552,71	8.741.230,57	127.915,44	6.090.214,98	0,00	14.959.360,99	0,00	3.298.552,71	-11.660.808,28	-142.680.602,26
2055	3.203.754,90	8.322.446,24	113.835,62	6.116.944,12	0,00	14.553.225,98	0,00	3.203.754,90	-11.349.471,08	-154.030.073,34
2056	3.109.730,40	7.895.779,02	101.349,57	6.136.127,90	0,00	14.133.256,49	0,00	3.109.730,40	-11.023.526,09	-165.053.599,43
2057	3.016.058,34	7.470.522,61	90.281,99	6.148.310,35	0,00	13.709.114,95	0,00	3.016.058,34	-10.693.056,61	-175.746.656,04
2058	2.922.305,26	7.050.913,13	80.446,86	6.151.828,36	0,00	13.283.188,35	0,00	2.922.305,26	-10.360.883,09	-186.107.539,13
2059	2.828.382,70	6.638.772,00	71.663,96	6.145.848,39	0,00	12.856.284,35	0,00	2.828.382,70	-10.027.901,65	-196.135.440,78
2060	2.734.266,04	6.235.120,75	63.768,68	6.129.592,56	0,00	12.428.482,00	0,00	2.734.266,04	-9.694.215,96	-205.829.656,74
2061	2.639.744,33	5.840.874,91	56.637,92	6.101.325,01	0,00	11.998.837,85	0,00	2.639.744,33	-9.359.093,52	-215.188.750,26
2062	2.545.160,81	5.456.882,55	50.194,14	6.061.836,08	0,00	11.568.912,77	0,00	2.545.160,81	-9.023.751,96	-224.212.502,22
2063	2.450.838,11	5.084.056,91	44.373,66	6.011.742,64	0,00	11.140.173,22	0,00	2.450.838,11	-8.689.335,11	-232.901.837,33
2064	2.356.954,77	4.723.140,50	39.108,98	5.951.181,28	0,00	10.713.430,75	0,00	2.356.954,77	-8.356.475,99	-241.258.313,31
2065	2.263.716,76	4.374.791,90	34.340,72	5.880.489,01	0,00	10.289.621,64	0,00	2.263.716,76	-8.025.904,88	-249.284.218,19
2066	2.165.075,93	4.039.592,17	30.031,64	5.771.630,40	0,00	9.841.254,21	0,00	2.165.075,93	-7.676.178,28	-256.960.396,48
2067	2.075.254,98	3.717.980,18	26.155,88	5.688.841,11	0,00	9.432.977,17	0,00	2.075.254,98	-7.357.722,19	-264.318.118,67
2068	1.986.532,96	3.410.252,94	22.684,13	5.596.758,22	0,00	9.029.695,29	0,00	1.986.532,96	-7.043.162,33	-271.361.281,00
2069	1.899.214,33	3.116.679,59	19.584,73	5.496.528,09	0,00	8.632.792,42	0,00	1.899.214,33	-6.733.578,08	-278.094.859,08
2070	1.813.616,06	2.837.459,26	16.821,82	5.389.428,27	0,00	8.243.709,35	0,00	1.813.616,06	-6.430.093,29	-284.524.952,37
2071	1.729.622,14	2.572.741,92	14.358,93	5.274.817,98	0,00	7.861.918,83	0,00	1.729.622,14	-6.132.296,69	-290.657.249,06
2072	1.647.358,38	2.310.461,42	12.158,30	5.153.288,14	0,00	7.475.907,85	0,00	1.647.358,38	-5.828.549,48	-296.485.798,54
2073	1.567.081,14	2.076.996,58	10.194,91	5.026.021,32	0,00	7.113.212,81	0,00	1.567.081,14	-5.546.131,67	-302.031.930,21
2074	1.488.863,27	1.857.693,18	8.449,89	4.893.403,61	0,00	6.759.546,68	0,00	1.488.863,27	-5.270.683,41	-307.302.613,62
2075	1.412.654,21	1.652.535,69	6.911,45	4.755.270,17	0,00	6.414.717,32	0,00	1.412.654,21	-5.002.063,11	-312.304.676,73
2076	1.338.618,43	1.461.506,96	5.568,05	4.612.439,40	0,00	6.079.514,40	0,00	1.338.618,43	-4.740.895,97	-317.045.572,70
2077	1.266.799,99	1.284.532,11	4.028,02	4.465.616,47	0,00	5.754.176,60	0,00	1.266.799,99	-4.487.376,61	-321.532.949,31
2078	1.197.603,83	1.121.468,14	3.184,34	4.315.919,57	0,00	5.440.572,04	0,00	1.197.603,83	-4.242.968,21	-325.775.917,52
2079	1.130.966,23	972.128,68	2.473,30	4.163.831,11	0,00	5.138.433,09	0,00	1.130.966,23	-4.007.466,85	-329.783.384,38
2080	1.066.901,15	836.255,19	1.882,90	4.009.706,58	0,00	4.847.844,67	0,00	1.066.901,15	-3.780.943,53	-333.564.327,90
2081	1.005.600,40	713.488,95	1.401,51	3.854.805,17	0,00	4.569.695,63	0,00	1.005.600,40	-3.564.095,24	-337.128.423,14
2082	947.081,21	603.396,42	1.015,23	3.699.664,13	0,00	4.304.075,77	0,00	947.081,21	-3.356.994,57	-340.485.417,70
2083	891.615,26	505.492,03	711,32	3.546.029,01	0,00	4.052.232,37	0,00	891.615,26	-3.160.617,11	-343.646.034,82
2084	839.410,58	419.224,82	478,15	3.395.427,88	0,00	3.815.130,85	0,00	839.410,58	-2.975.720,27	-346.621.755,09
2085	790.524,39	343.948,86	305,21	3.248.802,71	0,00	3.593.056,78	0,00	790.524,39	-2.802.532,39	-349.424.287,48
2086	744.668,94	278.913,28	182,88	3.105.625,16	0,00	3.384.721,31	0,00	744.668,94	-2.640.052,38	-352.064.339,86
2087	701.985,56	223.290,54	101,79	2.967.382,14	0,00	3.190.774,47	0,00	701.985,56	-2.488.788,91	-354.553.128,77
2088	662.492,96	176.212,64	52,09	2.835.039,87	0,00	3.011.304,61	0,00	662.492,96	-2.348.811,65	-356.901.940,41
2089	625.890,94	136.824,50	24,28	2.708.103,25	0,00	2.844.952,03	0,00	625.890,94	-2.219.061,09	-359.121.001,51
2090	592.144,33	104.319,50	10,18	2.587.235,44	0,00	2.691.565,12	0,00	592.144,33	-2.099.420,80	-361.220.422,30
2091	561.017,42	77.916,80	3,79	2.472.158,60	0,00	2.550.079,19	0,00	561.017,42	-1.989.061,77	-363.209.484,07

C.M.C.M
Pág.: 28
Rubrica:

Dados Fornecidos para a Avaliação

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ na posição de 31/12/2016 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/12/2016, resumidos no Item 4.
Regulamento (Lei Municipal) do Plano de benefícios do Fundo de Previdência do município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.

C.M.C.M
Pág.: 29
Rubrica:

Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial

Para o equacionamento do passivo atuarial do atuarial ou tempo de serviço passado, foi elaborado um plano de custeio com aportes mensais crescentes para os próximos 27 anos, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, a seguir.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,82	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.459,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55
2042	6.237.916,10	519.826,34
2043	6.300.295,26	525.024,60

C.M.C.M
Pág.: 30
Rubrica:

Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação das alíquotas Proposto

A amortização deste passivo será pelos próximos 27 anos deste período, a amortização se fará por meios de alíquotas mensais tendo como parâmetro a folha de salários de contribuição dos servidores de cargo efetivo ativo e será mensurada em cada avaliação atuarial, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, cujo quadro apresentou os valores a seguir:

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante Fl.Sal. x Taxa Contrib.	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-16					42.593.769,80
dez-17	17.474.972,25	779.383,76	775.608,45	1	44.346.971,29
dez/18	17.649.721,97	1.004.314,12	947.466,15	2	45.973.784,90
dez/19	17.826.219,19	1.233.665,14	1.215.824,32	3	47.462.075,99
dez/20	18.004.481,38	1.467.502,75	1.439.274,52	4	48.798.914,00
dez/21	18.184.526,20	1.705.893,75	1.664.975,58	5	49.970.523,73
dez/22	18.366.371,46	1.948.905,82	1.892.944,67	6	50.962.233,80
dez/23	18.550.035,17	2.196.607,54	2.123.199,07	7	51.758.421,95
dez/24	18.735.535,52	2.449.068,40	2.355.756,17	8	52.342.457,02
dez/25	18.922.890,88	2.706.358,82	2.590.633,50	9	52.696.637,50
dez/26	19.112.119,79	2.968.550,14	2.827.848,69	10	52.802.126,31
dez/27	19.303.240,99	3.235.714,66	3.067.419,49	11	52.638.881,76
dez/28	19.496.273,40	3.507.925,60	3.309.363,78	12	52.185.584,21
dez/29	19.691.236,13	3.785.257,20	3.553.699,54	13	51.419.558,45
dez/30	19.888.148,49	4.067.784,63	3.800.444,91	14	50.316.691,35
dez/31	20.087.029,98	4.355.584,09	4.049.618,12	15	48.851.344,55
dez/32	20.287.900,27	4.648.732,76	4.301.237,53	16	46.996.261,91
dez/33	20.490.779,28	4.947.308,84	4.555.321,64	17	44.722.471,43
dez/34	20.695.687,07	5.251.391,57	4.811.889,05	18	41.999.181,18
dez/35	20.902.643,94	5.561.061,23	5.070.958,50	19	38.793.669,09
dez/36	21.111.670,38	5.876.399,14	5.332.548,87	20	35.071.166,03
dez/37	21.322.787,08	5.935.163,13	5.359.785,33	21	31.064.811,55
dez/38	21.536.014,96	5.994.514,76	5.387.160,91	22	26.756.969,56
dez/39	21.751.375,10	6.054.459,91	5.414.676,30	23	22.128.939,75
dez/40	21.968.888,86	6.115.004,50	5.442.332,24	24	17.160.893,66
dez/41	22.188.577,74	6.176.154,55	5.470.129,43	25	11.831.806,99
dez/42	22.410.463,52	6.237.916,10	5.498.068,60	26	6.119.387,71
dez/43	22.634.568,16	6.300.295,26	5.526.150,47	27	0,00

C.M.C.M
Pág.: 31
Rubrica:

Método Atuarial para Financiamento das Obrigações

As obrigações apresentadas neste relatório são calculadas com uso do método atuarial Crédito Unitário Projetado.

O objetivo deste método é diluir o custo do benefício de cada empregado ao longo do período no qual é previsto que este irá trabalhar para a empresa. A determinação do custo para cada ano de serviço é obtida indiretamente pela alocação dos benefícios esperados entre os anos de serviço. O custo alocado a cada ano de serviço corresponderá ao valor dos benefícios esperados atribuídos àquele ano em particular.

Nas situações onde a fórmula de cálculo do benefício estabelece um determinado nível de benefício para cada ano de serviço, a alocação de benefício esperado entre os anos de serviço é baseada na sua fórmula de cálculo. Nos demais casos, ou se o nível de benefício previsto para o final da carreira do empregado for substancialmente superior ao valor apurado nos anos iniciais de serviço, a alocação em questão é calculada com base na distribuição pró-rata do benefício esperado, considerando o tempo de serviço que o empregado deve completar para se tornar elegível.

A reserva matemática individual atribuída a um participante corresponde ao valor presente dos benefícios esperados deste participante alocados aos anos de serviço anteriores ao da avaliação atuarial. Para os aposentados ou já elegíveis ao benefício, esta reserva equivale ao valor presente total dos benefícios atuais ou esperados. O custo do serviço corrente de um participante ativo corresponde ao valor presente dos benefícios atribuídos ao exercício fiscal corrente. O custo do serviço corrente do plano de benefícios é obtido pela soma dos custos dos serviços correntes individuais, e o valor presente das obrigações atuariais do plano de benefícios corresponde à soma das reservas matemáticas de todos os participantes do plano.

C.M.C.M
Pág.: 32
Rubrica:

Resumo das Premissas Atuariais

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2016 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 8,3%aa de acordo com a legislação vigente.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o *"benchmark"* utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 6,5% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 8,23% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 5,3% .

C.M.C.M
Pág.: 33
Rubrica:

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois no temos serie histórica para analise, a próxima reavaliação apresentaremos a evolução.

Neste sentido se considerarmos que o IPCa (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que esta compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial segue o estabelecido na letra F.14 quadro 6, "das Instruções para preenchimento do para DRAA 2017"., crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,5% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do beneficio foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabelas, a seguir, apresentam as probabilidades obtidas com base nas principais tábuas biométricas utilizadas.

C.M.C.M
Pág.: 34
Rubrica:

x	IBGE-2012	qxi - IAPB55	X ALVARO VINDAS	Hx
0	0,015694	0,0000	0,00000	0
1	0,000983	0,0000	0	0
2	0,000629	0,0000	0	0
3	0,000477	0,0000	0	0
4	0,000390	0,0000	0	0
5	0,000334	0,0000	0	0
6	0,000295	0,0000	0	0
7	0,000270	0,0000	0	0
8	0,000254	0,0000	0	0
9	0,000248	0,0000	0	0
10	0,000252	0,0000	0	0
11	0,000266	0,0000	0	0
12	0,000305	0,0000	0	0
13	0,000367	0,0000	0	0
14	0,000508	0,0000	0,00059	0
15	0,000803	0,2762	0,00059	0,226481384
16	0,000998	0,2231	0,00058	0,794636488
17	0,001173	0,1825	0,00058	1,378088681
18	0,001309	0,1467	0,00058	1,838726238
19	0,001414	0,1174	0,00058	2,284829811
20	0,001518	0,0967	0,00057	2,713699906
21	0,001621	0,0824	0,00057	3,127269541
22	0,001693	0,0728	0,00057	3,523807985
23	0,001727	0,0665	0,00057	3,906042613
24	0,001733	0,0620	0,00057	4,271113297
25	0,001726	0,0606	0,00057	4,619758338
26	0,001722	0,0597	0,00057	4,952828001
27	0,001731	0,0588	0,00057	5,271150411
28	0,001759	0,0580	0,00058	5,570137103
29	0,001804	0,0573	0,00059	5,855423613
30	0,001856	0,0565	0,00059	6,126116923
31	0,001908	0,0558	0,0006	6,379494624
32	0,001964	0,0550	0,00061	6,618304204
33	0,002023	0,0543	0,00063	6,839879971
34	0,002088	0,0536	0,00065	7,046929446
35	0,002164	0,0532	0,00067	7,237578769
36	0,002254	0,0529	0,0007	7,411893837
37	0,002359	0,0527	0,00074	7,572660447
38	0,002483	0,0526	0,00078	7,716244641
39	0,002626	0,0525	0,00082	7,844467702
40	0,002786	0,0524	0,00087	7,955392358
41	0,002964	0,0523	0,00092	8,051812495
42	0,003167	0,0522	0,00099	8,131777808
43	0,003399	0,0521	0,00105	8,193377636
44	0,003658	0,0520	0,00112	8,238316978
45	0,003942	0,0519	0,0012	8,268454376
46	0,004247	0,0523	0,00129	8,281853666
47	0,004576	0,0543	0,00139	8,2784839
48	0,004928	0,0578	0,00151	8,257318302
49	0,005305	0,0618	0,00163	8,218418689

C.M.C.M
Pág.: 35
Rubrica

50	0,005712	0,0668	0,00178	8,1617782
51	0,006147	0,0710	0,00194	8,088344545
52	0,006610	0,0754	0,00213	7,994625848
53	0,007100	0,0781	0,00234	7,8807249
54	0,007622	0,0807	0,0026	7,749516272
55	0,008189	0,0825	0,0029	7,596593091
56	0,008798	0,0836	0,00326	7,423109328
57	0,009437	0,0837	0,00371	7,227339618
58	0,010101	0,0800	0,00425	7,012127914
59	0,010806	0,0758	0,00491	6,76910405
60	0,011564	0,0707	0,00572	6,503697305
61	0,012403	0,0660	0,00671	6,212868821
62	0,013348	0,0621	0,0079	5,895512679
63	0,014422	0,0600	0,00933	5,552264736
64	0,015626	0,0594	0,01107	5,180081586
65	0,016929	0,0591	0,01317	4,778607417
66	0,018340	0,0590	0,01568	4,350023971
67	0,019910	0,0590	0,01865	3,999814653
68	0,021666	0,0592	0,0222	3,740633027
69	0,023606	0,0599	0,02641	3,656153635
70	0,025692	0,0611	0,03143	3,568060887
71	0,027940	0,0628	0,03741	3,47814101
72	0,030421	0,0650	0,04451	3,382443295
73	0,033173	0,0678	0,05297	3,288722555
74	0,036199	0,0712	0,06303	3,191468516
75	0,039456	0,0750	0,07501	3,098543746
76	0,042954	0,0800	0,08926	3,002134358
77	0,046766	0,0880	0,10622	2,906922844
78	0,050936	0,0950	0,12641	2,81092492
79	0,055484	0,1042	0,15042	2,715970099
80	0,059822	0,1136	0,179	2,616822593
81	0,064393	0,1232	0,21301	2,515219761
82	0,069230	0,1330	0,25349	2,407582579
83	0,074371	0,1480	0,30165	2,296286042
84	0,079862	0,1620	0,35896	2,178782927
85	0,085756	0,1860	0,42716	2,060848255
86	0,092116	0,2170	0,50832	1,935326144
87	0,099021	0,2550	0,60491	1,808527651
88	0,106562	0,3000	0,71984	1,67782597
89	0,114855	0,3583	0,85661	1,547940427
90	0,124040	0,4167	0	1,415480983
91	0,134296	0,4750	0	1,279100297
92	0,145847	0,5333	0	1,143586879
93	0,158986	0,5917	0	1,001734131
94	0,174091	0,6500	0	0,861419341
95	0,191670	0,7083	0	0,716657326
96	0,212408	0,7666	0	0,569337402
97	0,237255	0,8250	0	0,413186692
98	0,267549	0,8833	0	0,234988604
99	0,305223	0,9416	0	0,11

C.M.C.M
Pág.: 36
Rubrica:

Características Básicas do Regime Próprio do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ(Benefício Definido)

Situação: aberto a novas adesões, existindo participantes ativos, assistidos e pensionistas.

Definições

Participantes assistidos: ex-servidor do município aposentado pelo RPPS, ou beneficiários destes, que recebem benefício (pensionistas).

Benefícios Concedidos

Aposentadoria por Invalidez;
Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
Aposentadoria por Idade
Aposentadoria Compulsória;
Pensão por Morte;

Reajuste: os valores das aposentadorias serão reajustados da seguinte forma:

Benefícios com paridade = reajuste igual aos servidores efetivos ativos;
Benefícios sem paridade =reajuste no mês de reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência (RGPS) pela variação do INPC.

C.M.C.M
Pág.: 27
Rubrica:

Informações Financeiras do Regime Próprio de Previdência

As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.

Apresentamos a seguir os valores para todas as despesas do plano, com base nas informações disponibilizadas pelo Fundo, para fins de atendimento à Legislação:

DESPESAS COM BENEFICIOS			
	2014	2015	2016
AUXILIO DOENCA	305.572,36	239.384,84	278.401,53
SALARIO MATERNIDADE	88.524,56	83.898,78	115.786,06
AUXILIO RECLUSAO	0,00	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA	113.468,72	117.481,26	135.576,33

É oportuno registrar que em nenhum momento a SAMS questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pela MPS.

C.M.C.M
Pág.: 38
Rubrica

Considerações Finais

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2017 do MPS:

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 18 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	18
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	18

Verificamos que a idade de aposentadoria nos diversos municípios avaliada os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional n° 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	51

Com relação à Meta Atuarial

Neste sentido para amortizar o déficit técnico apresentado, estipulamos um aporte mensal inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) pelo prazo de 27 anos e com crescimento anual assim descriminados:

C.M.C.M
Pág.: 39
Rubrica

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,82	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.459,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55
2042	6.237.916,10	519.826,34
2043	6.300.295,26	525.024,60

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% (um por cento) real, pois a serie histórica apresentou crescimento negativo, entretanto na próxima reavaliação apresentaremos a serie histórica .

Neste sentido se considerarmos que o IPCa (índice utilizado na reavaliação atuarial) foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que esta compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial segue o estabelecido na letra F.14 quadro 6, "das Instruções para preenchimento do para DRAA 2017"., crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

O crescimento apurada esta dentro dos parâmetros aceitáveis, neste sentido optamos por crescimento de 1% para os ativos, pois houve um crescimento normal dos salários em relação aos anos anteriores dos servidores de cargo

C.M.C.M
Pág.: 40
Rubrica:

efetivo e os inativos com paridade tiveram um crescimento normal dessa forma optamos por a 1% pelo crescimento idêntico aos ativos ate a próxima reavaliação onde analisaremos o crescimento.

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2017 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2016 mais 6%aa (12,66%) uma evolução de 13,26% positiva de 0,57% em relação ao mínimo atuarial estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 - Política de Investimentos	12,66%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2016	13,26%
Inflação anual - 2016:	6,28%
Indexador:	IPCA

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2016, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

Base de Dados Cadastrais

Para elaboração deste relatório foram utilizados dados cadastrais individuais dos servidores ativos de cargo efetivo do município inscrito no RPPS, fornecidos pelo ente, os quais, após a realização dos testes apropriados e das correções identificadas como necessárias, foram consideradas suficientemente completos para a execução dos cálculos. A análise efetuada pela SAMS na base cadastral objetiva a identificação e correção de eventuais distorções, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade delas tenham sido detectadas e sanadas, permanecendo com o gestor do plano a responsabilidade por eventuais imprecisões remanescentes.

C.M.C.M
Pág.: 41
Rubrica

PROVISÕES MATEMÁTICAS REAVALIADAS ATUARIALMENTE

Provisão Matemática de Benefícios Concedido Liquida	R$ 51.213.965,13
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Liquida	R$ 50.421.827,24
Dividas Patronal reconhecida em Lei	-R$ 6.694.989,02
Compensação Previdência a Receber (*)	-R$ 14.170.613,49
Provisão Matemática	R$ 80.770.189,86
Patrimônio Liquido	R$ 38.176.420,06
Resultado Déficit/Superávit Técnico	-R$ 42.593.769,80

Demonstrativo dos custos normais dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os custos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

CONCEIÇÃO DE MACABU				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
			Data Base : *dez/16*	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2017	TOTAL DA FOLHA ANUAL 2017	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	2.098.551,94	17.649.721,97	11,89%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	691.869,10	17.649.721,97	3,92%
Aposentadoria Não Programada	CAP	127.078,00	17.649.721,97	0,72%
Pensão de Ativos	CAP	270.040,75	17.649.721,97	1,53%
Reversão em Pensão Programada	CAP	308.870,13	17.649.721,97	1,75%
Reversão em Pensão Não Programada	CAP	49.419,22	17.649.721,97	0,28%
Auxilio Doença	RS	188.852,03	17.649.721,97	1,07%
Salário Maternidade	RS	65.303,97	17.649.721,97	0,37%
Auxilio Reclusão	RS	0,00	17.649.721,97	0,00%
Salário Família	RS	82.953,69	17.649.721,97	0,47%
Alíquota Administrativa	RS	0,00	17.649.721,97	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA		3.882.938,83		22,00%
Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município				

C.M.C.M
Pág.: 42
Rubrica

Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Deficit ou superavit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidos: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

C.M.C.M
Pág.: 43
Rubrica:

Método Atuarial: Também chamado de "método financeiro", consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contashos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o beneficio é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado "valor presente atuarial", consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

C.M.C.M
Pág.: 44
Rubri:

Certificação

Certificamos de que o presente relatório esta de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 02 de Março de 2017.

SAMS Serviços de Consultoria Atuarial e Empresarial
Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

C.M.C.M
Pág.: 45
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ofício GP nº 154/2017
Assunto: Encaminhamento - Autógrafo PL 012/2017, de autoria do Poder Executivo

Conceição de Macabu, 29 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10.327/17
Em 30 / 06 / 17
Ass.:

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva
Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar autógrafo do Projeto de Lei 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o art. 1° da Lei Municipal n° 1.450 de 30 de maio de 2017, bem como o artigo, e o inciso i do art. 21° da Lei Municipal n° 756 de 21 de novembro de 2006, que estabelecem as alíquotas de contribuição previdenciária e o plano amortização para equacionamento de déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu IPASCON, e dá outras providências".

Informo a Vossa Excelência, que a proposição foi apresentada ao Plenário da Casa e analisada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), não recebendo emendas ou substitutivos, sendo votada na ordem do dia da reunião de 29/06/2017, e aprovada por unanimidade.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 46
Rubrica

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 012/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera o art. 1° da Lei Municipal n° 1.450 de 30 de maio de 2017, bem como o artigo, e o inciso i do art. 21° da Lei Municipal n° 756 de 21 de novembro de 2006, que estabelecem as alíquotas de contribuição previdenciária e o plano amortização para equacionamento de déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu IPASCON, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 1.450 de 30 de maio de 2017, que alterou o inciso I do art. 21° da Lei Municipal n° 756 de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21...

— A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, é de 11,00% (onze por cento) de custo normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativas de cargo efetivo, sendo o valor de R$ 23.228,97 (vinte e três mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo, e o passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos com aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017, conforme tabela ANEXO 1 desta Lei. (NR).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares, 29 de junho de 2017.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
-Presidente-

C.M.C.M
Pág.: 47
Rubrica:

PORTARIA Nº 026/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art.1º-Nomear para oCargo de Assessor de Vereador,aSr.ªSilvani da Cunha Leal,a partir de03de julho de 2017.
Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,03 de julho de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

LEI Nº 1.454/2017

Ementa: Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.450 de 30 de maio de 2017, bem como o artigo, e o inciso I do art. 21º da Lei Municipal n.º 756 de 21 de novembro de 2006, que estabelecem as alíquotas de contribuição previdência e o plano amortização para equacionamento de déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu IPASCON, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, DECRETA eo Chefe do Poder Executivo, SANCIONAa seguinte LEI:
Art. 1º.O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.450 de 30 de maio de 2017, que alterou o inciso I do art. 21º da Lei Municipal n.º 756 de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 21 .....
I - A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, é de 11,00% (onze por cento) de custo normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo o valor de R$ 23.228,97(vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo e o passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 anos com aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017, conforme tabela - ANEXO I desta Lei. (NR)
Art. 2º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,82	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.459,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55
2042	6.237.916,10	519.826,34
2043	6.300.295,26	525.024,60

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

Conceição de Macabu, 03 de julho de 2017.
DA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PARA:DAVI MOBARAK SANTUCHI
Prezado(a) Senhor(a);

Tendo em vista sua classificação em Concurso Públicon° 001/2014,para o Cargo de Motorista, fica V.Sª. convocado (a) a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, sito à Praça José Bonifácio Tassara,nº113, Centro, munido(a) dos seguintes documentos:
*Carteira de Identidade(original e cópia);
*Titulo de Eleitor e comprovante da última eleição (original e cópia);
*CPF (original e cópia);
*Cartão PIS/PASEP (original e cópia);
*Comprovante de residência(original e cópia);
*02 fotos 3x4 (atual);
*Comprovante de escolaridade (original e cópia);
*Certificado de Reservista, se do sexo masculino(original e cópia);
*Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
*Certidão de Nascimento dos filhos menores (original e cópia);
*Carteira de Trabalho (original e cópia);
*Certidão negativa Cartório/Justiça Criminal = Município onde reside (original e cópia);
*Certidão Negativa Cartório/Justiça Criminal =Município de Conceição de Macabu;
*Declaração de não acumulação de cargo público;
*Declaração de Imposto de Renda;
*Declaração de Bens;
*Tipo sanguíneoe Fator RH;
O prazo para apresentação dos referidos documentos se esgota no dia 18de julho de 2017.
Sendo considerado(a) desistente caso não compareça e desclassificado se não apresentar os comprovantes requeridos.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 027/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear, o cidadãoAYRTON MARQUES FELIX DA SILVA, matrícula nº 026/c ,para exercer o Cargo Controlador Interno dos Legislativo, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24 de julho de 2014.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 025/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1º- Exonerar do Cargo de Assessor de Vereador,o Sr.º Deividy Santos de Sousa,a partir de03de julho de 2017.
Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,03 de julho de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente